



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n. CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana - Pernambuco - Fone: 3626-0146 - 3626-0177

E-mail: prefeitura.goiana@hotmail.com

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2037/2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de caixas preferenciais, nos estabelecimentos comerciais, para atendimento às gestantes, idosos, pessoas portando crianças de colo e portadores de quaisquer deficiências físicas e/ou mentais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais do Município de Goiana - Pernambuco, obrigados a disponibilizarem caixas preferenciais às gestantes, idosos, pessoas portando crianças de colo e portadores de quaisquer deficiências físicas e/ou mentais, durante o horário de expediente.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará na aplicação de multa ao estabelecimento infrator, na forma definida no regulamento.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a presente Lei.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 04 de setembro de 2007.


Henrique Fenelon de Barros Filho
Prefeito

certifico que foi publicado

Em 13/09/07

Américo

Lido em Sessão
do dia 13/09/07
Américo
SECRETÁRIO

1